

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**LEI Nº 1.534/2020**

**De 11 de março de 2020.**

“Cria cargos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Cria o cargo de Agente de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante a inclusão do mesmo nos anexos I, III e IV do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Margarida, nos seguintes termos:

**ANEXO I**

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (RS)	QUANTITATIVO
AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01	2.500,00	02

**ANEXO III**

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	40

**ANEXO IV**

**ATRIBUIÇÕES**

**42 – AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Descrição Sumária**

– Planejar, direcionar e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Margarida.

**Descrição Detalhada**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Santa Margarida e seus órgãos;
- Realizar os serviços de instalação e manutenção de softwares, notadamente em sistemas de softwares livres;
- Auxiliar nos serviços de alimentação de dados em sistemas de informática;
- Auxiliar no controle dos sistemas de informática;
- Realizar os diversos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- Realizar a configuração dos servidores de rede, web e de impressão, segurança (firewall), backup e outros afins;
- Fornecer consultoria técnica na área de tecnologia da informação e comunicação por solicitação superior, inclusive das Comissões Técnicas;
- Auxiliar a disponibilizar as informações do Poder Executivo através dos sistemas de informática, especialmente através da WEB, de maneira a cumprir os requisitos legais de transparência;
- Atualizado no portal da Prefeitura Municipal os instrumentos normativos editados, digitalizar e ou digitar documentos em geral que houver necessidade;
- Realizar serviços gerais e de treinamentos de servidores em Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive apoiando a realização das reuniões plenárias;
- Atuar com ética no exercício da função.

**Art. 2º** - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 11 de março de 2020.

**GERALDO SCHIAVO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mara Rúbia Torres Barreto  
**Código Identificador:**B6FC7261

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 13/03/2020. Edição 2714

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>